

Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 014/2018 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018

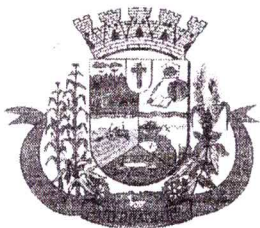
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: GOVERNANÇA BRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Bairro Velha, cidade de Blumenau/SC, neste ato representado Pelo Senhor **SILVIO LUIS STOZZI**, inscrita no CPF sob nº 488.200.089-04, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de Inexigibilidade de Licitação 001/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para disponibilização de Licenças de Uso, suporte técnico e manutenção dos softwares de Contabilidade Pública e do Portal de Transparência de, além de ser a fornecedora original, devidamente instalados nos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, sendo:

Sistemas	Implantação	Valor mensal
PRONIM CP - CONTABILIDADE	isento	
PRONIM GP - Gestão de Pessoal com atendimento do E-Social	isento	
PRONIM GP - Atos Legais	Isento	
PRONIM IA - Informações Automatizadas	Isento	
PRONIM LC - Licitações	Isento	
PRONIM PL-LOA - Planejamento LOA	Isento	
PRONIM PP - Patrimônio Público	Isento	
PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal	Isento	
PRONIM ST - Tesouraria	Isento	
PRONIM TB - Transparência Brasil	Isento	
PRONIM AF - Administração de Frota	Isento	

Adilson



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PRONIM CM – Compras e Materiais	Isento	
PRONIM TP – Tramitações de Processos	Isento	
Total Mensal		R\$ 2.312,60
Total Anual		R\$ 27.751,20

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 55.502,40 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo ao valor do preço constante na proposta, assim divididos:

1.2.1- R\$ 2.312,60 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos) mensais a título de locação dos módulos do *software*;

1.2.2 – No caso de necessidade de deslocamento de Consultoria da GOVBR para prestação de serviços até a sede da Câmara Municipal de Pato Bragado/Pr, exceto no caso de serviços de acompanhamento técnico permanente, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. No caso de deslocamento com veículo será cobrado a razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo número de quilometro rodados. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a parti de emissão de fatura, os valores Serpa acrescidos de 15% (quinze) por cento de taxa de administração.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE o produto e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

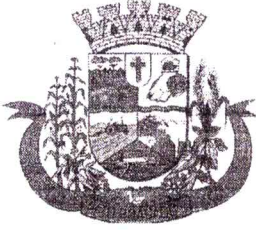
1.5. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, mediante requerimento da empresa contratada, do qual deverá constar a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Inexigibilidade nº01/2018 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha XX.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após o início da vigência do presente instrumento, a CONTRATADA tem até 30 (trinta) dias para efetuar a instalação dos *softwares* nos equipamentos da CONTRATANTE, nos termos contratados, emitindo nota fiscal.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, o setor responsável atestará a instalação dos equipamentos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

3.3 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento do valor referente à instalação, mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos.

3.4 As prestações mensais serão pagas até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

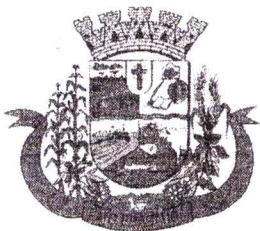
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019 e tendo seu termino em 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação por igual período, de comum acordo, nos termos da Lei 8.666/93 e atualizada monetariamente depois de um ano de execução de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Prestar o serviço conforme especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade n.º. 01/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

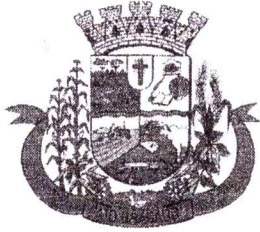
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.100 – CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.08.00.00 – Manutenção de Software

Valor total máximo: R\$ 55.502,40 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

Os recursos orçamentários para a execução do objeto correrão na lei de meio para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

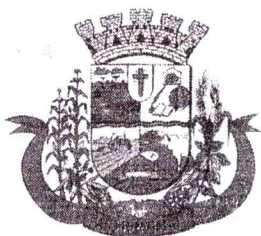
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Assinatura

Assinatura



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 21 de dezembro de 2018.

Adilson Manhoso

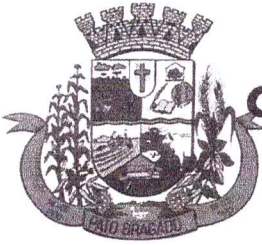
ADILSON MANHABOSCO

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

p.l.

SILVIO LUIS STOZZI

(Representante da CONTRATADA – GOVERNANÇA BRASIL S/A)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 014/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Bairro Velha, cidade de Blumenau/SC.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de Licenças de Uso, suporte técnico e manutenção dos softwares de Contabilidade Pública e do Portal de Transparência de, além de ser a fornecedora original, devidamente instalados nos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.502,40 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

DO PREÇO MENSAL: R\$ 2.312,60 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019 e tendo seu término em 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação por igual período, de comum acordo, sendo atualizada monetariamente depois de um ano de execução de serviços.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018

Contrato na íntegra no diário do Município. www.patobragado.pr.gov.br

Pato Bragado, 21 de dezembro de 2018


ADILSON MANHADOSCO
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 1577

DE 21/12/18 FLS. 003/18

CADERNO EDITAIS

AM
ASSINATURA RESPONSÁVEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 24576

DE 24/12/18 FLS. 30

CADERNO EDITAIS

AM
ASSINATURA RESPONSÁVEL



102